



P.L. 21/20 - Autógrafo nº 26/20 - Proc. nº 449/20 - CMV

**LEI Nº 5.986, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, e no âmbito de suas propriedades particulares.

**Art. 2º.** A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** Poderá o munícipe contratar profissional técnico devidamente habilitado, às suas expensas, para a emissão do referido laudo técnico, que será apensado por ocasião do protocolo de requerimento, cabendo à Municipalidade somente a autorização para a realização dos serviços em questão não onerando, desta forma, os cofres públicos.

**Art. 3º.** A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 21/20 - Autógrafo nº 26/20 - Proc. nº 449/20 – CMV – Lei nº 5.986/20 – fl. 02

- I. possuir sede administrativa, e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
- II. dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
- III. possuir profissionais técnicos capacitados para execução e acompanhamento dos serviços;
- IV. obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;
- V. observar rigorosamente os laudos expedidos pela Municipalidade quando da execução dos serviços contratados;
- VI. firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo integralmente indenizações e reparos, a patrimônio ou pessoa física, nos prazos e condições determinados por legislação pertinente;
- VII. fornecer documento comprobatório da execução dos serviços ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para encerramento do processo;
- VIII. remover todo residual vegetal proveniente da execução do serviço, destinando-o a local adequado e designado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os reparos necessários à calçada de cimento ou pedra portuguesa, correrão por conta do munícipe solicitante e deverão ser realizados em prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços em questão, sob pena de aplicação de multa.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 21/20 - Autógrafo nº 26/20 - Proc. nº 449/20 – CMV – Lei nº 5.986/20 – fl. 03

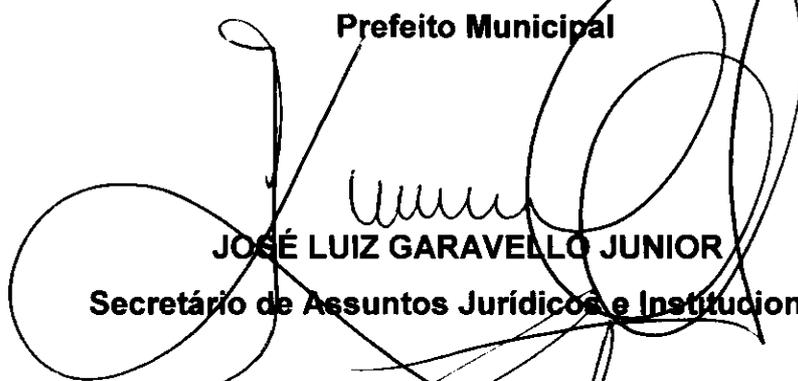
**Art. 5º.** No caso de remoção de árvores, o replantio no mesmo local é obrigatório, sendo a espécie vegetal a ser plantada indicada por competente órgão da Municipalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.



**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

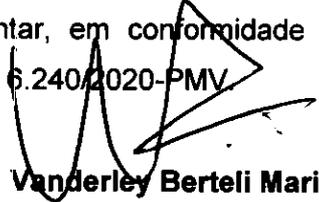


**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 6.240/2020-PMV.

  
Vanderley Berteli Mario

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mauro de Sousa Penido, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges, Alécio Cau, Edison Roberto Secafim e José Osvaldo Cavalcante Beloni.